



Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 010/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 010/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contrato administrativo temporário.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 04 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por
JULIO CESAR CARVALHO

A autenticidade desta mensagem pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

RONY DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
04/02/2026



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 010/2026

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
a prorrogar a vigência de contrato
administrativo temporário.**

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar pelo período de um ano, contrato de caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, os profissionais cujas contratações foram autorizadas através das Lei nº 1.622/2025, inciso XIII.

I - 01 (um) zelador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações seguirão as mesmas condições e exigências previstas nas Leis anteriormente aprovadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serspro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para a prorrogação contratação emergencial para o cargo de zeladora, atualmente vigente por autorização da Lei 1622/2025, inciso XIII.

O cargo cuja prorrogação se pleiteia, é compatível com a alteração ocorrida na Lei nº 113/1994, art. 234. A servidora em questão vem desempenhando adequadamente as atribuições do cargo, sendo de interesse público a manutenção do contrato.

Considerando que o contrato expira em 18 de fevereiro de 2026, solicitamos a tramitação em regime de urgência especial e a convocação de sessão extraordinária, para possibilitar a autorização antes do término da vigência.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO

Atestado digitalizado pelo SERPRO em 04/02/2026 às 14:05:11
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Sentinela do Sul e a Sra. **PATRÍCIA DE SOUZA**, com base em permissivo constitucional art. 37, inciso IX da CF/88 e a teor do dispositivo na **Lei Municipal nº 1622/2025**.

Pelo presente instrumento, o Município de Sentinela do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JULIO CESAR CARVALHO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **PATRÍCIA DE SOUZA**, residente e domiciliada na Rua Dom Ramon Veras Valiente nº 308, no município de Sentinela do Sul, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Zelador**, autorizado pela **Lei Municipal nº 1622/2025** e conforme autorização contida na Lei nº 113/94. =====

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá o vencimento de **RS 1.467,95 (Um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com noventa e cinco centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 1º do mês subsequente ao vencido. =====

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de **40 (quarenta)** horas semanais cumpridas de conformidade com as necessidades da **Secretaria Municipal da Administração**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá início a contar de **12 de maio de 2025**, findando em **18 de agosto de 2025** em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões. =====

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

Patrícia



Município de
Sentinela do Sul

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores (Lei nº 113/94) como puníveis com pena de demissão. =====

CLÁUSULA SEXTA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta o contrato será extinto, ou que se desmaterialize a condição de excepcionalidade justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, havendo interesse da Administração Pública. =====

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato, mediante prévio processo administrativo. =====

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 15 (quinze) dias antecedente ao último.

CLÁUSULA NONA Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, observado o interesse público pertinente. =====

CLÁUSULA DÉCIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais. =====

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

Patricio



Município de Sentinela do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 113/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sentinela do Sul, 12 de maio de 2025.


Contratante: Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal


Contratado: Patricia de Souza
Zelador


ASSESSOR JURÍDICO: Lillian Alexandre Bartz

TESTEMUNHAS:

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E A SRA. **PATRÍCIA DE SOUZA**, CONFORME **LEI Nº 1622/2025** E COM BASE NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO FIRMADO ENTRE AS MESMAS PARTES E COMBINADO ESPECIALMENTE COM O ART. 1º DA SUPRACITADA LEI, TEM CERTO, JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA PRORROGADO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AMBAS AS PARTES PELO PRAZO DE **19 DE AGOSTO DE 2025 A 18 DE FEVEREIRO DE 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINDO O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ANTERIOR FICARÁ O CONTRATO EXTINTO SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO PERMANECERÃO INALTERADAS.

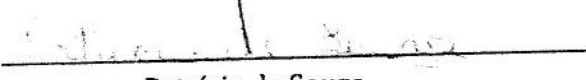
ESTANDO ASSIM, JUSTO E CONTRATADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS A TENDO PRESENTES.

SENTINELA DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 2025.

CONTRATANTE: _____


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____


Patrícia de Souza
Zelador

ASSESSOR JURÍDICO: _____


Lillian Alexandre Bartz

Testemunhas: